



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá – Minas Gerais

Lei nº 2948

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a doação de terrenos no Município como incentivo à Empresas ou Entidades que desejem instalar-se ou expandir-se e dá outras providências”.

Art. 1º Quando for de interesse público relevante ou de necessidade, poderá haver doação de terrenos ou lotes, com ou sem benfeitorias, de propriedade do Município de Itajubá, mediante autorização legislativa específica.

Art. 2º O Projeto de Lei de doação, de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – quando da doação se destinar a entidades de caráter filantrópico e/ou social e/ou educacional e/ou cultural e/ou assistencial:

- a)** fotocópia autenticada de inteiro teor do Estatuto Social, em que sejam evidenciados todos os objetivos sociais da entidade e destinação do patrimônio em caso de dissolução da entidade ou sociedade;
- b)** comprovação de possuir o Título de Utilidade Pública Municipal;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- d)** comprovante de idoneidade financeira;
- e)** balanço contábil do exercício anterior;
- f)** certidões negativas federal, estadual e municipal e previdenciária.

II – quando a doação se destinar a empresas, a título de incentivo, a instalação ou expansão no Município de Itajubá e a construção de centros educacionais, culturais ou ainda à construção de conjunto habitacional destinado à locação para estudantes – Vila Estudantil:

- a)** fotocópia autenticada do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, e comprovação da integralização do capital social da empresa e ou indústria;
- b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c)** comprovante de idoneidade financeira;
- d)** balanço contábil do exercício anterior ou Declaração contábil correspondente ao balanço contábil para empresas que ainda não iniciaram suas atividades ou ainda não estão obrigadas a ter o balanço contábil;
- e)** certidões negativas federal, estadual, municipal e previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá – Minas Gerais

Parágrafo único. Além dos documentos mencionados no *caput* do presente artigo, anexo ao Projeto deverão ser apresentados:

I – Plano de uso e ocupação do terreno e cronograma total e das etapas da obra prevista;

II – Descrição das fontes de recursos a aplicar na execução do projeto e obras necessárias;

III – Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá, no sentido que a entidade ou empresa interessada e a ser beneficiada com a doação não possua terrenos ou lotes no Município de Itajubá, utilizáveis para implantação do projeto a que se propõe realizar, quer por aquisição onerosa ou que tenha tido sua origem por doação anterior pelo próprio Município, excetuando-se os casos de justificada e conveniente expansão;

IV – cópia de levantamento planimétrico ou planta da situação ou localização do imóvel a ser doado, com memorial descritivo e o laudo de avaliação por comissão especial designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os prazos máximos para início e conclusão das obras serão definidas na legislação específica que autorizar a doação.

Art. 4º Decorrido o prazo de que trata o Artigo 3º e, iniciada a obra, ficar esta paralisada, sem atender as finalidades da doação, o terreno ou lote e todas as benfeitorias nele existentes reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiário pela doação.

Art. 5º A alienação, a permuta, penhora – para garantia de pagamento de dívidas trabalhistas e outras –, e qualquer outra transação envolvendo o terreno ou lote doado, com ou sem suas benfeitorias, antes dos dez – 10 – anos de posse e domínio, pela pessoa jurídica, só poderá ocorrer com a anuência do Município de Itajubá, mediante sua interveniência na escritura pública de transferência ou de averbação, obrigando-se os sucessores da donatária ao fiel cumprimento da finalidade da doação por um período de até de cinco – 05 – anos, a contar da conclusão da obra de acordo com o Inciso III do parágrafo único do artigo 2º. e artigo 4º, salvo o disposto no artigo 6º, todos desta Lei, sendo ainda exigido que os sucessores da donatária preencham os requisitos da presente Lei, como se estivessem recebendo o imóvel como a primeira donatária.

Art. 6º A pessoa jurídica que receber terreno ou lote em doação, com ou sem benfeitorias, para instalação de novo estabelecimento industrial ou expansão já existente, e também beneficiar-se de isenção de impostos por determinado prazo e expirando este, encerrar suas atividades antes de completar prazo idêntico ao da isenção, perderá em favor do Município de Itajubá o terreno ou lote, com todas as benfeitorias realizadas sobre o imóvel doado, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer tipos de benfeitorias.

Parágrafo único. Se ao terreno ou lote doado, com ou sem benfeitorias, for dado outra destinação que não a instalação do novo estabelecimento comercial, objeto da carta de intenção, ou se não forem cumpridos, no prazo de dois anos, os encargos, a serem estabelecidos na lei específica, o terreno ou lote doado, acrescido de qualquer benfeitoria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

nele edificada, reverterá ao patrimônio do Município de Itajubá, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer tipos de benfeitorias.

Art. 7º Revoga as Leis nº 1912 de 19 de maio de 1993 e nº 2720 de 04 de setembro de 2009.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 25 de julho de 2012.

Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo